

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 18/12/2018.

Processo nº 129/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria do STJD, devidamente tipificadas as respectivas infrações na peça acusatória, contra o atleta **JAMAAL THADDIUS SMITH**, pertencente à Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas.

Audidores participantes: Relator auditor redistribuído, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, Dra. Raquel Lima, Dr. Walter Luiz Salomé Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini e Dr. Wilson Marqueti Júnior e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram previamente as respectivas ausências.

A.R. Denúncia, da lavra da Dra. Tarsila Machado Alves, neste ato teve a **MD Procuradoria do STJD** representada pelo Dr. Gabriel Andrade Bezerra dos Santos Lima. A Procuradoria se manifestou, durante a audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pela parte denunciada presentes o atleta denunciado e seu advogado, Dr. Rafael Pestana de Aguiar, OAB/RJ 110.930. Prazo para oferecimento da completa representação legal concedida no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

A defesa se manifestou, durante o ato, nos termos do artigo 125, do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Giovana Souza Possignolo. Colaborou com o órgão julgante a Srta Giovana Romano Rangel, da equipe do Departamento Técnico da Liga Nacional.

Ao final do julgamento do Processo nº 126/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, artigos 254-A, do CBJD, **CONDENAR** o atleta **JAMAAL THADDIUS SMITH**, da Entidade de Prática Desportiva Botafogo de Futebol e Regatas, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas.

Neste momento processual, a MD Procuradoria considerou requisição da parte passiva pelo seu advogado, nos termos do artigo 80-A, § 7º, por Transação Disciplinar Desportiva, que, afinal, acordada nas seguintes condições: 01-Cumprimento da pena de suspensão por 02 (duas) partidas, referido cumprimento nas próximas partidas da Entidade Botafogo, no Torneio NBB 11; 2-Recolhimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a critério de benemerência social em favor de entidade carente, na cidade do Rio de Janeiro. A comprovação de que o valor foi entregue à entidade carente deve ser juntada aos autos deste feito.

Nos termos da legislação pertinente, 80-A, § 4º, encaminhado imediatamente o inteiro teor do processo para apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sobre a questão Transação Disciplinar Desportiva.

Aguarde-se pela decisão por homologação ou não, provida da Instância Superior, certo de que o atleta, desde já, pelo acordo, deve cumprir a suspensão por 02 (duas) partidas, aplicada no início do segundo turno do Torneio NBB 11, e o recolhimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) efetivado em favor de entidade de benemerência do Rio de Janeiro, após decisão do Superior Tribunal.

Processo nº 130/2018, em trânsito pela 2ª Comissão Disciplinar STJD, por denúncia pela MD Procuradoria do STJD, oferecida contra o atleta **Hélio Vítor Luiz da Costa Lima**, da Entidade de Prática Desportiva São José dos Campos Basketball, acusações devidamente descritas e tipificadas na peça oferecida pela Procuradoria.

Audidores participantes: Relatora auditora Dra. Raquel Lima, Dr. João Guilherme Guimarães Gonçalves, Dr. Walter Luiz Salomé Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes auditor Vice Presidente Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Renato Negrini e Dr. Wilson Marqueti Júnior e Dra. Carolina Danieli Zullo, que justificaram previamente as respectivas ausências.

A.R. Denúncia, da lavra do Dr. Wanderson Martins Rocha, neste ato teve a **MD Procuradoria do STJD** representada pelo Dr. Gabriel Andrade Bezerra dos Santos Lima. A Procuradoria se manifestou, durante a audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 125, do CBJD.

Pela parte denunciada presentes o Dr. Luis Augusto de Carvalho, OAB/SP 34.404 e o atleta **Hélio Vítor Luiz da Costa Lima**, que foi ouvido em depoimento pessoal. O advogado se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

A completa representação legal deverá ser juntada aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei..

Dos trabalhos de secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Giovana Souza Possignolo. Colaborou com o órgão julgante a Srta Giovana Romano Rangel, da equipe do Departamento Técnico da Liga Nacional.

Ao final do julgamento do Processo nº 130/2018, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos, acolhendo o que tipificado pela Procuradoria, artigo 258, por duas vezes, **CONDENAR** o atleta **Hélio Vítor Luiz da Costa Lima**, da Entidade de Prática Desportiva São José dos Campos, à pena de suspensão 02 (duas) partidas, referido cumprimento nas próximas partidas da Entidade São José Basketball no Torneio NBB 11, em seu segundo turno. Do cumprimento da sentença encarregada a Liga Nacional de Basquete, pelo Departamento Técnico.

Efetivada a declaração do voto colegiado, as partes saíram - no ato - intimadas da decisão da E. Corte, nos termos da lei, manifestando-se a MD Procuradoria STJD e atleta denunciado, pelo seu advogado, pela desnecessidade de oferecimento, nos autos, dos votos Acórdãos. Sem demais manifestações nos termos do CBJD, certifique-se o competente trânsito em julgado, dentro do prazo legal.

Publicação oficial do que ora sentenciado no site da Entidade Administradora do Desporto ou ainda por comunicação direta a todos os envolvidos, por e-mail, encarregada a secretaria da Comissão.